Contrato 015/2026

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS DO VALE EUROPEU, inscrito no CNPJ sob 83.779.413/0001-43 estabelecido na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP 89.036-200, Município de Blumenau/SC, neste ato representado de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CBS DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.921.565/0001-51, com sede na Rua Hermann Huscher, nº 1981, Sala 01, Bairro Vila Formosa, CEP 89.010-000, Município de Blumenau/SC, neste ato representada por sua administradora, Sra. CÉLIA BENDINI SCHMITT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO QUE:

1. A CONTRATANTE instaurou o Processo Administrativo nº 018/2026, com a finalidade de contratar empresa especializada para fornecimento de produtos de limpeza em geral, destinados à manutenção da higiene, limpeza, conservação e adequada apresentação das dependências da sede da AMVE;

2. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade das rotinas de limpeza, higienização e conservação dos ambientes internos e externos da CONTRATANTE, especialmente sanitários, copas, corredores, áreas de atendimento, áreas administrativas e demais espaços de uso coletivo;

3. A adequada disponibilidade de materiais de limpeza contribui para a manutenção das condições sanitárias, prevenção do acúmulo de sujeira, odores, microrganismos e agentes contaminantes, promovendo ambiente limpo, organizado, seguro e visualmente adequado para servidores, colaboradores, usuários, visitantes e demais pessoas que frequentam a sede da AMVE;

4. A contratação será realizada sem obrigação de aquisição mínima, sendo os pedidos emitidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, respeitados os produtos, marcas, especificações, valores e condições ajustadas, salvo

autorização prévia para substituição tecnicamente equivalente;

5. A documentação societária apresentada demonstra que a CONTRATADA possui objeto social compatível com o fornecimento pretendido, compreendendo comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, entre outras atividades correlatas;

6. A contratação observará a Resolução AMVE nº 24/2024 e suas alterações, especialmente quanto às regras internas de compras, contratações, fiscalização, pagamento e gestão contratual.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento de Produtos de Limpeza, de um lado a CONTRATANTE e de outro a CONTRATADA, convencionam e contratam o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de limpeza em geral, higiene, conservação e materiais correlatos, destinados à manutenção das dependências da sede da AMVE, localizada na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, Blumenau/SC.

1.2. O fornecimento compreenderá, entre outros, os seguintes produtos, conforme demanda da CONTRATANTE e proposta apresentada pela CONTRATADA:

a) detergente neutro;

b) detergente desengordurante/desengraxante;

c) desinfetante bactericida e germicida;

d) água sanitária;

e) limpador multiuso;

f) limpador alcalino para pisos pesados;

g) limpador ácido para remoção de incrustações;

h) limpador perfumado para pisos;

i) sabão em pó;

j) álcool etílico 70%;

k) álcool líquido comum;

l) removedor de ceras;

m) lustra-móveis;

n) limpador de vidros;

o) limpador de inox;

p) limpador de carpetes e estofados;

q) neutralizador de odores;

r) limpa-rejunte;

s) desodorizantes para vasos sanitários;

t) papel higiênico rolão;

u) papel-toalha;

v) guardanapos;

w) sabonete líquido;

x) vassouras de uso interno e externo;

y) rodos;

z) pás coletoras de lixo;

aa) mop úmido e mop seco;

bb) baldes plásticos e baldes com espremedor;

cc) escovas de limpeza e escovas sanitárias;

dd) esponjas de limpeza;

ee) fibras abrasivas;

ff) panos de chão, panos de microfibra e flanelas;

gg) pulverizadores manuais;

hh) extensores para limpeza de áreas altas;

ii) sacos plásticos para lixo em diferentes capacidades e cores;

jj) sacos compostáveis;

kk) lixeiras plásticas, quando necessário;

ll) detergente e desinfetante para áreas externas;

mm) removedor de limo e fungos;

nn) mangueiras, adaptadores, engates e esguichos;

oo) demais produtos correlatos necessários à limpeza e conservação da sede da AMVE, desde que previamente solicitados e autorizados pela CONTRATANTE.

1.3. A relação de produtos constante desta cláusula possui natureza referencial, podendo a CONTRATANTE solicitar apenas os itens necessários à sua demanda, em quantidades variáveis e conforme disponibilidade orçamentária.

1.4. A contratação não gera obrigação de aquisição mínima pela CONTRATANTE, sendo devido o pagamento apenas dos produtos efetivamente solicitados, entregues, conferidos e aceitos pela gestora contratual.

1.5. Eventuais produtos não listados expressamente, mas relacionados à finalidade do presente contrato, poderão ser adquiridos mediante solicitação prévia da CONTRATANTE, desde que observada a compatibilidade com o objeto, a razoabilidade do preço e a prévia autorização da gestora do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitação emitida pela gestora contratual ou por servidor autorizado.

2.2. Cada pedido deverá indicar, sempre que possível:

a) os produtos solicitados;

b) as quantidades;

c) o local de entrega;

d) eventual urgência no fornecimento;

e) observações quanto à marca, qualidade, concentração, fragrância, embalagem ou especificação técnica.

2.3. A CONTRATADA deverá entregar os produtos na sede da AMVE, localizada na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, Blumenau/SC, salvo se houver indicação diversa pela CONTRATANTE.

2.4. O prazo ordinário de entrega será de até 2 dias úteis, contados da confirmação do pedido, salvo ajuste diverso entre as partes ou situação excepcional devidamente justificada.

2.5. Em caso de indisponibilidade de determinado produto, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, indicando alternativa equivalente ou superior, que somente poderá ser fornecida mediante aprovação prévia da gestora contratual.

2.6. Não será admitida a substituição unilateral de produtos, marcas, especificações, volume, concentração ou qualidade sem autorização expressa da CONTRATANTE.

2.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas, identificadas, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias, ambientais, de segurança e de consumo aplicáveis.

2.8. Produtos vencidos, avariados, vazados, sem identificação, com embalagem violada, qualidade inferior, composição divergente ou inadequados ao uso

pretendido poderão ser recusados pela CONTRATANTE, sem ônus para a AMVE.

2.9. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas e no menor prazo possível, qualquer produto rejeitado pela CONTRATANTE em razão de defeito, desconformidade, avaria, vencimento, especificação inadequada ou qualidade inferior à contratada.

2.10. O recebimento provisório dos produtos ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial de quantidade e integridade aparente, sem prejuízo de posterior rejeição caso seja identificada desconformidade.

2.11. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência pela gestora contratual ou pessoa por ela indicada, especialmente quanto à quantidade, qualidade, especificação, validade, preço e conformidade com o pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

3.1. O valor total referencial da proposta apresentada pela CONTRATADA é de R$ 2.096,65, correspondente à listagem inicial de produtos cotados, sem prejuízo de que as aquisições ocorram de forma parcelada e conforme demanda efetiva da CONTRATANTE.

3.2. O valor indicado na cláusula anterior possui natureza meramente referencial, não obrigando a CONTRATANTE à aquisição integral da listagem apresentada, tampouco gerando à CONTRATADA direito a indenização por eventual aquisição em quantidade inferior.

3.3. O pagamento será realizado conforme os produtos efetivamente solicitados, entregues, conferidos e aceitos pela CONTRATANTE, observados os valores unitários constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4. As notas fiscais deverão discriminar adequadamente os produtos fornecidos, respectivas quantidades, valores unitários, valor total, tributos incidentes e demais informações fiscais exigíveis.

3.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal eletronicamente para o e-

mail financeiro@amve.org.br , acompanhada, quando solicitado, do pedido correspondente, comprovante de entrega e demais documentos necessários à conferência.

3.6. O pagamento será realizado em até 28 dias, conforme condição indicada na proposta comercial da CONTRATADA, desde que a nota fiscal esteja correta, os produtos tenham sido devidamente entregues e aprovados, e inexistam pendências fiscais, documentais ou de conformidade.

3.7. As notas fiscais ou documentos de cobrança que apresentarem incorreções, divergências, ausência de documentos ou produtos pendentes de substituição poderão ter o pagamento suspenso até a regularização pela CONTRATADA, sem caracterização de mora da CONTRATANTE.

3.8. Incidirão sobre o valor das notas fiscais emitidas os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, quando aplicável.

3.9. A CONTRATANTE poderá exigir, para fins de pagamento, a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos de habilitação exigidos no processo administrativo.

3.10. Eventual aquisição de produtos não constantes da proposta original dependerá de orçamento prévio, aprovação da CONTRATANTE e comprovação de compatibilidade do preço com o mercado.

3.11. O presente contrato não assegura exclusividade à CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE realizar aquisições pontuais com terceiros quando houver necessidade específica, urgência, indisponibilidade, preço mais vantajoso, produto não fornecido pela CONTRATADA ou outra justificativa administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 6 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa, interesse da CONTRATANTE, concordância da CONTRATADA e observância das normas internas aplicáveis.

4.2. A prorrogação poderá ocorrer desde que demonstrada a vantajosidade, a regularidade da execução contratual, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e a compatibilidade dos preços praticados.

4.3. A eventual prorrogação não impede a revisão da lista de produtos, quantidades estimadas, marcas, especificações ou valores, desde que observada a justificativa administrativa e a anuência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto contratado, sendo que em nenhuma hipótese a CONTRATADA estará eximida das responsabilidades civis, administrativas, fiscais, consumeristas, ambientais ou sanitárias decorrentes do fornecimento.

5.2. Fica delegada atribuição à empregada da CONTRATANTE, Sra. Nair Teodoro Machado, para acompanhar a execução deste contrato, solicitar produtos, conferir entregas, validar notas fiscais, rejeitar produtos inadequados, solicitar substituições e atestar a regularidade do fornecimento.

5.3. Fica indicada como preposta da CONTRATADA a Sra. Célia Bendini Schmitt, que responderá administrativamente pela interlocução com a CONTRATANTE durante a execução contratual.

5.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, regularidade, validade, segurança e adequação dos produtos fornecidos.

5.5. A gestora contratual poderá registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos, apontar desconformidades, propor glosas, recomendar substituições e encaminhar eventual rescisão contratual em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2026, com recursos ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. A presente contratação fundamenta-se na Resolução AMVE nº 24/2024 e suas alterações posteriores, especialmente nas disposições aplicáveis às contratações de fornecimento de bens e materiais necessários ao funcionamento regular da entidade.

7.2. Aplicam-se ainda, no que couber, as disposições do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor, da legislação sanitária, ambiental, fiscal e demais normas pertinentes ao fornecimento de produtos de higiene, limpeza e conservação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer os produtos solicitados pela CONTRATANTE em conformidade com a proposta apresentada, especificações, quantidades e condições ajustadas;

b) entregar os produtos no prazo pactuado;

c) manter os produtos em condições adequadas de armazenamento, transporte e entrega;

d) garantir que os produtos possuam registro, autorização, rotulagem, validade e composição compatíveis com as normas aplicáveis, quando exigível;

e) substituir produtos vencidos, avariados, defeituosos, vazados, divergentes ou recusados pela CONTRATANTE;

f) não substituir marcas, volumes, embalagens, concentrações ou especificações sem autorização prévia da CONTRATANTE;

g) responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de produto defeituoso, inadequado, impróprio ou entregue em desconformidade;

h) manter atualizados seus dados cadastrais, fiscais e bancários;
i) emitir notas fiscais em conformidade com a legislação vigente;

j) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo administrativo;

k) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o fornecimento, a entrega, a qualidade ou o preço dos produtos;

l) observar as normas de segurança, saúde, meio ambiente e consumo aplicáveis;

m) cumprir integralmente as condições assumidas neste contrato e nos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 018/2026.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) solicitar os produtos conforme sua necessidade;

b) prestar informações necessárias à adequada entrega dos produtos;

c) receber, conferir e atestar os produtos entregues, quando em conformidade;

d) rejeitar produtos em desacordo com as especificações, condições de qualidade ou validade;

e) efetuar o pagamento dos produtos efetivamente entregues e aprovados, observadas as condições contratuais;

f) comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, atrasos ou desconformidades;

g) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio da gestora indicada;

h) manter registro dos pedidos, entregas, ocorrências, notas fiscais e demais documentos pertinentes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE para fins de fiscalização, rejeição de produtos, glosa de valores, exigência de substituição, rescisão contratual e aplicação de penalidades, nos termos deste instrumento e das normas aplicáveis.

10.2. Não haverá qualquer grau de subordinação ou vínculo trabalhista entre empregados, representantes, entregadores ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, comerciais, logísticos e operacionais decorrentes do fornecimento contratado.

10.4. A CONTRATADA deverá reparar, às suas expensas, eventuais danos causados à estrutura física, mobiliário, equipamentos ou bens da CONTRATANTE durante a entrega dos produtos, quando decorrentes de culpa, dolo, imprudência, imperícia ou negligência de seus representantes, empregados, entregadores ou prepostos.

10.5. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar integralmente o objeto deste contrato sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

10.6. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não implicará novação, renúncia ou alteração tácita das condições pactuadas.

10.7. Eventuais omissões serão resolvidas de acordo com a boa-fé objetiva, a finalidade do contrato, a Resolução AMVE nº 24/2024 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709/2018, no tratamento de dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução deste contrato.

11.2. A CONTRATADA deverá utilizar eventuais dados pessoais recebidos da CONTRATANTE exclusivamente para a execução do presente contrato, sendo vedado o compartilhamento, uso indevido, divulgação ou tratamento para finalidade diversa.

11.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas razoáveis de segurança para proteger dados pessoais eventualmente acessados, comunicando imediatamente a CONTRATANTE em caso de incidente, acesso indevido, perda, vazamento ou uso não autorizado.

11.4. Encerrada a relação contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE eventuais dados pessoais recebidos, salvo quando a manutenção for necessária para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADESÃO AO PROGRAMA LIXO ZERO DA AMVE

12.1. A CONTRATADA compromete-se a aderir aos princípios e práticas do programa "Lixo Zero" implementado pela ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, adotando práticas que minimizem a geração de resíduos, maximizem a reciclagem e assegurem a destinação correta de rejeitos e materiais não recicláveis.

12.2. A CONTRATADA deverá, sempre que possível:

a) priorizar produtos com embalagens recicláveis, refis, maior rendimento ou menor impacto ambiental;

b) evitar o fornecimento desnecessário de embalagens excessivas;

c) orientar sua equipe quanto ao correto acondicionamento e transporte dos produtos;

d) recolher ou orientar a destinação adequada de embalagens, quando solicitado pela CONTRATANTE e quando tecnicamente viável;

e) observar normas ambientais aplicáveis ao fornecimento, transporte e descarte

de produtos de limpeza;

f) colaborar com práticas de consumo consciente, redução de desperdícios e adequada gestão de resíduos.

12.3. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, quando solicitado, alternativas de produtos com melhor rendimento, menor impacto ambiental ou maior compatibilidade com as práticas sustentáveis adotadas pela AMVE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% sobre o valor estimado dos produtos solicitados e não cumpridos, sem prejuízo de perdas, danos, glosas e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

13.2. Fica estabelecida multa de 0,5% por dia de atraso injustificado na entrega de produtos previamente solicitados, calculada sobre o valor do pedido em atraso, quando houver prazo expressamente ajustado entre as partes.

13.3. A CONTRATANTE poderá glosar valores referentes a produtos não entregues, entregues em quantidade inferior, recusados, vencidos, avariados, inadequados, divergentes da solicitação ou não aprovados pela gestora do contrato.

13.4. A aplicação de penalidade dependerá de prévia comunicação à CONTRATADA, assegurada a possibilidade de apresentação de justificativa, salvo quando se tratar de simples glosa de produto não entregue, não comprovado ou recusado.

13.5. A reincidência em atrasos, substituições indevidas, entrega de produtos inadequados ou descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento de cláusulas contratuais;

b) atraso injustificado ou reiterado na entrega dos produtos;

c) fornecimento de produtos vencidos, inadequados, avariados, adulterados ou em desconformidade com as especificações;

d) substituição não autorizada de marcas, volumes, concentrações ou especificações;

e) ausência de documentação fiscal ou regularidade exigida;
f) paralisação injustificada do fornecimento;

g) ocorrência de dano à CONTRATANTE por culpa da CONTRATADA;
h) perda das condições de habilitação ou regularidade;

i) prática de ato que comprometa a confiança, segurança, regularidade ou continuidade do fornecimento;

j) interesse administrativo devidamente justificado.

14.2. A rescisão não prejudicará o pagamento dos produtos regularmente entregues e aprovados até a data da rescisão, nem a apuração de eventuais perdas, danos, multas, glosas ou responsabilidades.

14.3. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato mediante comunicação formal, sem incidência de multa, quando não houver mais interesse na continuidade do fornecimento ou quando a contratação se tornar desnecessária, inconveniente ou incompatível com as necessidades da entidade.

14.4. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do contrato mediante comunicação formal à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, permanecendo obrigada ao cumprimento dos pedidos já aceitos, salvo ajuste diverso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

15.2. As partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que este contrato poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e no art. 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis.

15.3. Consigna-se que a assinatura em meio eletrônico tem plena validade jurídica, sendo equiparada a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo os signatários que a assinatura eletrônica é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado.

15.4. As partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na máxima extensão permitida pela legislação aplicável.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Blumenau/SC, 25 de maio de 2026

_____	_____
ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS DO VALE EUROPEU	**CBS DISTRIBUIDORA LTDA**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
DO VALE EUROPEU

_____	_____
NAIR TEODORO MACHADO **GESTORA DO CONTRATO**	**CÉLIA BENDINI SCHMITT** **PREPOSTO CONTRATADA**